

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC PARA O EXERCÍCIO DE 2009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a **FENADADOS** com sede HIGS 707, Bloco J Casa 16 Asa Sul, Brasília/DF, neste ato, representada pelo Diretor Sr. Célio Stembach Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.347.321-9, inscrito no CPF/MF sob nº 747.988.477-04 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa **DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados**, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua Diretora de Recursos Humanos a Sra. Regina Célia de Mello Granja Curi, CPF nº 949.339.287-20, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2008) e estejam em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2009, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

§ 1º. Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

§ 2º. Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2009 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 3º. Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2009, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado “***PPR – Performance Planning Review***”.

§ Único - **Glossário** – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2009;
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA: METAS

As metas, para o exercício de 2009, são as seguintes:

1. **Lucro: atingir R\$ 47.000.000,00;**
2. **Pedido: atingir R\$ 402.000.000,00;**
3. **Receita: atingir R\$ 175.000.000,00.**

§ Único - Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA: METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “**PPR – Performance Planning Review**”, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada no dia 31 de março de 2010, através do pagamento de parcela definida, conforme o disposto na cláusula oitava.

§ 1º. Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º. Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2009 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2009, observado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º. Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2009 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2009.

§ 4º. Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2009

§ 5º. A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2009.

§ 6º. Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO (PPR) – PESOS E CRITÉRIOS

O valor da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no “**PPR – Performance Planning Review**”, do exercício de 2009, nos termos da presente cláusula.

§ 1º. Caso não seja alcançada em 80% a meta “*Lucro*”, não haverá o pagamento da PLR.

§ 2º. As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

§ 3º. Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um “**Valor de Referência**”, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 47.000.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 402.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 175.000.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

§ 4º. A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

I - A meta “*Lucro*” deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;

II - As metas “*Pedido*” e “*Receita*” deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

§5º. Ultrapassada a meta “*Lucro*”, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

§ 6º. O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

§ 7º. Apurados os resultados do exercício de 2009, será definido o “*valor de referência*” para a PLR de 2009, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este “*valor de referência*” servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$4.400,00:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- PPR 1 – 30% do valor de referência
- PPR 2 – 20% do valor de referência

- PPR 3 – 10% do valor de referência
- PPR 4, 5 e 6 – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 4.400,00:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referencia, garantindo-se para os funcionários que não forem avaliados como PPR 1, 2 ou 3 o valor mínimo de R\$3.960,00, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- PPR 1 – 60% do valor de referência
- PPR 2 – 50% do valor de referência
- PPR 3 – 40% do valor de referência
- PPR 4, 5 e 6 – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA: NÃO INDICÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, haverá incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2009.

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

Pela FENADADOS:

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA (GANDOLA)

Presidente

CÉLIO STEMBACK BARBOSA

(Fenadados)

CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO

(SINDADOS/BA)

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

(SINDPD/SP)

MARCIO DINIZ GOMES

(SINDPD/RJ)

DJALMA ARAÚJO FERREIRA

(SINDPD/DF)

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Consultor Jurídico da FENADADOS

OAB/DF 1681-A

Pela DATAMEC:

REGINA CÉLIA MELLO GRANJA CURI

Diretora

RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA

Procurador – OAB/SP 218.517-A

FABIANO VILLARINHOS CASTRO

OAB/SP 172.582